

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — N.º 22.047

BELEM — SABADO, 5 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7561,
7562, 7563 e 7564
Do Governo do Estado

—XXX—

PORTRARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

—XXX—

RESOLUÇÃO N. 33/71
Do Conselho Estadual de
Educação

—XXX—

CONTRATOS PARTICU-
LAR
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públ-
cas

—XXX—

ATOS Ns. 83, 84, 85 e
86/71
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO
Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Edital de Licitação — Coleta de Preços

DECRETO N. 7.561 DE 31 DE MAIO DE 1971
Concede Tempo Integral a Funcionário do Gabinete Civil do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 325, de 17 de maio em curso, do Chefe do Gabinete Civil do Governador, protocolado na SEGOV sob o n. 00793 em 19.5.71,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus respectivos vencimentos, o funcionário Geraldo Andrade da Costa, protocolista, lotado no Gabinete Governamental.

Art. 2º — A presente concessão terá vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
da Governo
(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.562 DE 31 DE MAIO DE 1971

Homologa a Resolução n. 140, de 12.5.71, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 140, de 12 de maio de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que autoriza o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder concorrência pública para alienar material inservível de Usina Diesel Elétrica de São Braz.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
da Governo

RESOLUÇÃO N. 140, DE 12 DE MAIO DE 1971

Autoriza o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder Concorrência Pública,

para alienar material inservível da Usina Diesel Elétrica de São Braz.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições,

Considerando os termos do expediente n. 8871, de 12 de maio de 1971, do DAE, encaminhado ao CEA, para apreciação e decisão;

Considerando, a aprovação unânime tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder Concorrência Pública, para alienar material inservível da Usina Diesel Elétrica de São Braz.

Art. 2º — A presente Concorrência Pública, deverá ser de âmbito nacional, usando a Diretoria Geral da Autarquia de todos os meios de divulgação para conhecimento dos interessados.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 12 de maio de 1971.
Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente do C.E.A.E.

(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.563 DE 31 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Estatuto da Fundação do Bem Estar Social do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 20 de setembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Estadual do Bem Estar Social, os quais exercerão o cargo de Conselheiro, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data desta Decreto, na conformidade do artigo 7º, item

"a" do Estatuto supracitado:
Cônego Geraldo Bruno de Melo

nezes
Dr. João Paulo Mendes

Dr. Eduardo Pereira Braga.
Parágrafo único — Serão

membros suplentes do Conselho

do Bem Estar Social os senhores:

Sr. Expedito Lobato Fernan-

dez
Sra. Aluzia Nasimento

Dr. Bichara Freixa Neto

Sr. Afonso Furtado de Lima

Sr. Kleber Henrique Alvaro

Art. 2º — Ficam reconduzidos para o CEBES os membros abaixo relacionados, pelo período de um (1) ano:

Mário Soares — Membro
Víctor Constante Portela —

Membro

Antonio Barbosa Ferreira Vidal — Membro

Affonso Gadelha Simas — Suplente.

Art. 3º — Ficam nomeados para comporem o Conselho Fiscal da Fundação do Bem Estar Social do Pará, os seguintes membros:

Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Nestor Freire Arnaud

Dr. Carlos Augusto da Silva Costa

Parágrafo único — Serão

membros suplentes do Conselho

Fiscal da Fundação do Bem Es-

tar Social do Pará os senhores:

Ten. Cel. José Azevedo Bahia

Filho

Sr. Haroldo Honci Haber

Dr. José Olyntho Contento

Filho

Art. 4º — O presente Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971

Engº FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado

da Governo

(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.564 DE 31 DE MAIO DE 1971
Homologa a Resolução n. 917, de 11 de maio de 1971, do Conselho Rodoviário Es-

tadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 917, de 11 de maio de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral da DER-PA, a adjudicar a firma Sociedade Ipiranga Engenharia e Comércio S.A., o serviço de acréscimo de dois vãos de 36 metros, na ponte sobre o rio Sampaio, na rodovia PA-13, para acesso à ilha do Atalaia.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado

da Governo

RESOLUÇÃO N. 917 — DE 11 DE MAIO DE 1971

Autoriza a Diretoria Geral da DER-PA, a adjudicar a execução de serviço, independente de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e considerando que a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A. conforme contrato firmado em 29.10.70, resultante da concorrência pública n. 917/70, está executando para o DER-PA, a construção de uma ponte em concreto protendendo sobre o rio Sampaio, na rodovia PA-13, para acessos à Ilha do Atalaia;

considerando que, conforme os pareceres técnicos da Comissão de fiscalização da

Sábado, 5

mencionada ponte e da Diretoria Técnica do DER-PA emitidos no processo n. 01620/71, torna-se imprescindível o acréscimo, na citada ponte, de mais dois vãos de 36 metros;

considerando que a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A. propôs ao DER-PA a execução do aludido acréscimo pelos preços unitários constantes do contrato que firmou com o Departamento;

considerando que o Conselho Administrativo do DER-PA, em reunião de 3 de maio de 1971, aprovou os pareceres técnicos proferidos no processo n. 01620/71, manifestando-se, favoravelmente, pela alteração do contrato celebrado entre a referida firma e o Órgão rodoviário;

considerando que a Diretoria Geral, em ofício DER-PA — 665, de 4.5.71, solicita a este Conselho a necessária autorização para adjudicar à mencionada firma o referido serviço, independentemente de concorrência pública;

considerando o disposto na alínea "h" do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei estadual n. 7, de 28 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-Lei n. 200, de 27 de fevereiro de 1967;

considerando os termos do parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganhua, aprovado, por unanimidade, na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a adjudicar à firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A., independentemente de concorrência pública, o serviço de acréscimo de dois (2) vãos de 36 metros, na ponte sobre o rio Sampaião, na rodovia PA-13.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de maio de 1971.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira.

— Presidente —
(G. Reg. n. 53)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTRARIA N. 064-71-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, considerando que a Portaria número 1.480, de 19 de abril de ... 1971, do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, estabeleceu normas e prazos para encaminhamento, pelas Secretarias de Estado, ao Departamento do Serviço Público das folhas de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores estaduais,

RESOLVE:

1º — Ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada na Divisão de Finanças desta Secretaria das folhas de pagamento encaminhadas pelas unidades escolares:

I — Unidades da Capital — até o dia 27 de cada mês.

II — Unidades do Interior.

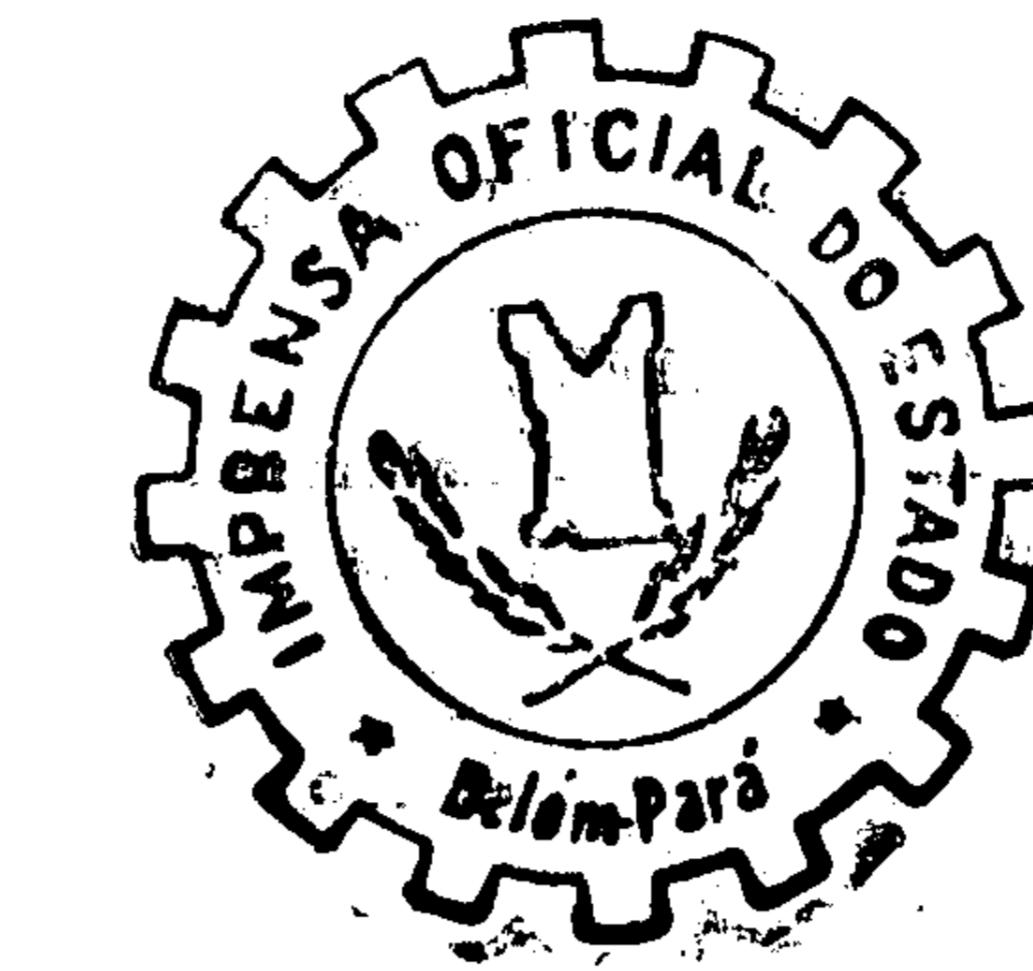
1º Grupo: Zonas Fisiográficas — Bragantina, Salgado, Guajarina, Tocantina e Gurupi; até o dia 3 de cada mês;

2º Grupo: Zonas Fisiográficas: — Baixo Amazonas e Tapajós; até o dia 8 de cada mês;

3º Grupo: Zonas Fisiográficas: — Marajó e Ilhas, Jacundá-Pacajá, Itacaiúnas, Rio Xingu e Planalto; até o dia 13 de cada mês.

2º — Para efeito da confecção das folhas de pagamento deverá ser levantada a frequência dos servidores do dia dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte;

3º — Os Diretores encarregados da remessa das folhas à Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Educação serão responsabilizados por qualquer atraso na entrada das mesmas na referida Divisão.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 99984
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diário
Número avulso	Cr\$ 0,40
NA CAPITAL:	
Anual	95,00
Semestral	47,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	120,00
Semestral	60,00
Número atra- sado ao ano, aumenta	0,10
Publicações	
Página comum; cada centime- tro	2,50
Página de Con- tabilidade — preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior e outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Óptisculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Dê-se ciência, registre-se CONSELHO ESTADUAL DE
publique-se.
Secretaria de Estado de
Educação, em 5 de maio de ..
1971.
(a) JONATHAS PONTES
ATHIAS — Secretário de Es-
tado de Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N. 33 DE 20 DE
MAIO DE 1971**

EMENTA: — Aprova anuida-
des escolares para 1971.

O Presidente do Conselho
Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de
acordo com a decisão do Ple-
nário em sessão realizada nes-
ta data;

Resolve Promulgar a Se-

guinte Resolução:

Art. 1º — Ficam aprovadas
as anuidades escolares para
1971, em função dos respecti-
vos salários de professor dos
estabelecimentos de ensino
abaixo relacionados:

Colégio	Curso	Local	Anuidades	Sal. Prof
			71	71
E. P. John F Kennedy	Primário	Belém	788,12	391,53
E. P. Sta. Rita de Cássia	Primário	Belém	129,14	134,40
E. Pré-Primária Casa do Me- nino Jesus	Pré-Prim.	Belém	419,36	193,75
E. P. Franco Ernesto	Primário	Belém	300,00	150,00
Colégio Moderno	Primário	Belém	607,068	462,00
Colégio Moderno	Normal	Belém	788,10	7,71
Colégio Normal Grão Pará	Normal	Belém	600,00	4,60
Colégio Normal Grão Pará	Primário	Belém	270,00	285,00
E. P. São Judas Tadeu	Primário	Belém	106,47	108,00
E. P. Suiço Brasileiro	Primário	Belém	414,12	300,00

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO

OFICIAL do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as

Conselho Estadual de Edu-
cação do Pará, em Belém, 20

disposições em contrário.

(a) OCTAVIO CASCAES

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3635)

PORTRARIA N. 3435/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Cecilda Oliveira Marcelino para exercer como diarista a função de Professor Regente referência II na E. R. Cara- nanduba — Vila do Mosqueiro no município de Belém per- cebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 6949)

PORTRARIA N. 3436/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Cecilda Oliveira Marcelino para exercer como diarista a função de Professor Regente referência II na E. P. N. Sra. do O Vila do Mosqueiro no município de Belém per- cebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 6950)

PORTRARIA N. 3530/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas
atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Mariza de Lima Barriga para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Mendonça Furtado no muni- cípio de Almeirim percebendo o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de de- zembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Raimundo Vasconcelos Olivei-
ra para exercer, como diari-
sta a função de Servente refe-
rência I no G. E. Delgado
Leão no município de Cachoei-
ra do Arari percebendo o sa-
lário mensal de Cr\$ 113,00 a

Noêmia Jaques Mendes Silva
para exercer, como diarista a
função de Servente referência
I na E. P. N. Sra. do O Vila
do Mosqueiro no município de
Belém percebendo o salário
mensal de Cr\$ 113,00 a partir
de vinte e oito de março até
31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 6951)

PORTRARIA N. 3529/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Lucinéa Ferreira de Sousa pa-
ra exercer, como diarista, a
função de Prof. Regente refe-
rência II no G. E. Delgado
Leão no município de Cachoei-
ra do Arari percebendo o

salário mensal de Cr\$ 115,00 a
partir de vinte e nove de
março até 31 de dezembro de
1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 6952)

PORTRARIA N. 3451/71 —

DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas
atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41 de 22.01.1969, Mariza de Lima Barriga para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Mendonça Furtado no muni- cípio de Almeirim percebendo o salário mensal de Cr\$... 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de de- zembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
 (G. Reg. n. 6943)

PORTARIA N. 3452/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Maria José Braga de Souza para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida de Caracuru no município de Almeirim percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3455/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Raimundo Queiroz de Souza para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3456/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1º Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Creuza de Almeida Pacheco para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6946)

PORTARIA N. 3457/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Francisca do Vale Tavares para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6947)

PORTARIA N. 3458/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Ana de Sousa e Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel

percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0601 — DE 07

DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 29 de março de 1971, ao servidor Nazareno da Mota Leão, Pintor de 2a. Classe do SME, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno n. 1448/71, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1971.

Fns. José Chaves Camacho
 Resp. P/Diretor Geral
 na forma da Portaria n.º 892/69

— D G
 (Ext. Reg. n. 1862-Dia-4/6/71)

PORTARIA N. 0602 — DE 07

DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 28 de abril de 1971, ao servidor Francisco Modesto de Freitas, Moto-rista, servindo na Rodovia

PA-17—Belém—Mosqueiro, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1667/71, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
 Resp. P/Diretor Geral
 na forma da Portaria n.º 892/69

— D G

(Ext. Reg. n. 1862-Dia-4/6/71)

PORTARIA N. 0603 — DE 12

DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão de Inquérito constituída dos funcionários Raimundo Caetano de Sousa Castro, Assistente Jurídico da 2a.—DR, Mariano Lima Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo, e Oscar Salgado Sampaio, Oficial Administrativo, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados no processo interno n. 2118/71, que envolvem a pessoa do guarda-rodoviário Raimundo Nonato Oliveira.

Registre-se, publique-se e
comprese.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 12 de maio
de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4/6/71)

**PORATARIA N. 0605 — DE 12
DE MAIO DE 1971**

O Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 22, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969;

R E S O L V E:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de Três dias a contar desta data, por transgressão do que dispõem as letras "a" e "d" do item 10. do art. 17 do Regulamento da Guarda Rodoviária, o servidor Cosme Sabino do Nascimento, Guarda Rodoviário de 2a. Classe, por ter faltado com a verdade em documento que, indevidamente, dirigiu diretamente à Chefia da Divisão de Trânsito, conforme se constata do processo interno n. 2153, 1.

Registre-se, publique-se e
comprese.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 12 de maio
de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4/6/71)

**PORATARIA N. 0605 — DE 12
DE MAIO DE 1971**

O Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 22, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969;

Considerando que o Eng. Maluf Gabbay serviu à CODEM até o dia 7.04.1971, conforme comunicação de que trata o ofício n. 168/71—3—CT—CODEM;

Considerando a retificação de que trata o ofício n.
209/71—PMB, restituindo o referido engenheiro a este Departamento;

R E S O L V E:

Estabelecer que os efeitos da Portaria n. 78/71—DG, de
18.01.1971, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão, sejam cancelados a partir de 8 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e
comprese.

Departamento de Estradas de
Rodagem, em 12 de maio
de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4/6/71)

Material, no endereço
acima indicado, onde
obterão as informações
necessárias;

c) A Empreza reserva-se o
direito de, a qualquer
tempo anular a presen-
te Licitação, sem que do
ato caiba qualquer re-
clamação ou recurso.

Belém, 2 de junho de ..
1971.

(aa) CARMELA MAR-
FREDI BARROSO —
Chefe da Seção de Ma-
terial — DR Pará
Visto:
HAILTON ROSADO
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 2253 —
Dias — 5 e 6.6.1971)

Editais Administrativos

Ministério Públíco Federal
**PROCURADORIA REGIONAL
DA REPÚBLICA**

PORATARIA N. 1/71

O Procurador da República, no Estado do Pará, usando das atribuições delegadas pela Portaria número 28.GB de 6 de Dezembro de 1967, resolve conceder a Irlete Cunha Rosa, Escriturária nível 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, com exercício na Procuradoria Regional, em Belém, suprimento de fundos no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas de pronto pagamento desta Procuradoria, para ser aplicado em 60 (sessenta) dias após seu recebimento e comprovada sua aplicação nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Belém, 3 de Maio de 1971.
(a) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Re-
gional da República
(Ext. Reg. n. 2178 — Dia —
5.06.1971)

sua bastante procuradora
Portuense Ferragens S. A., com sede nesta cidade, con-
forme instrumento de man-
dato lavrado no décimo pri-
meiro Ofício de Notas —
Cartório Dr. Seraphim Gon-
çalves Pinto — Rio de Ja-
neiro — Livro 421, folhas 92,
de 19 de abril de 1971; me-
diante as seguintes cláusu-
ras e condições:

PRIMEIRO — OBJETO

O objeto do presente contrato se refer- a fornecimento dos materiais constantes dos anexos LMH-1, IMH-2, LMH-6/1, para o Matadouro Frigorífico Indus-
trial do Maguari, neste Estado, obedecendo em tudo às especi-
ficações gerais da proposta,
constantes do processo n.
6345/71, que capta a tomada de
preço n. 4/71, SEVOP, de 5 de fevereiro de 1971, devidamen-
te outorgada na mesma data.

SEGUNDA — TOMADA DE PREÇO

De acordo com a tomada de
preços acima referida, cujo edi-
tal foi devidamente assinado
pelo Diretor do Departamento
de Obras da SEVOP, com visto
do titular da mesma Secretaria,
foi dado a público o interesse
desta Secretaria em adquirir
materias diversos para aquêle
Matadouro, onde foram convidadas as firmas especializadas
desta praça e de outras prças
devidamente inscritas na SEVOP,
para apresentarem suas propos-
tas, consonante as normas do
processo 4/71 aliudido.

TERCEIRA — ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS

No dia pré-determinado a
comissão nomeado para proceder
a abertura e julgamento das
propostas deu início aos seus
trabalhos, contando com a pre-
sença de várias firmas inclusi-
ve a ora contratada, devidamen-
te representadas.

ANÚNCIOS

Ministério das Comunicações

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS**

**DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ**

**Edital de Licitação —
— Coleta de Preços**

A Diretoria Regional da "Em-
presa Brasileira de Correios e
Telégrafos" dêste Estado, atra-
vés da Comissão instituída
pelo referido Diretor Regional
convida as firmas constru-
toras, porventura interessadas, à
apresentarem até 18 do cor-
rente, propostas para os servi-
ços de ampliação do 4º pa-
vimento do Edifício Sede des-
ta DR, nesta cidade, nas se-
guientes condições:

- a) As propostas deverão ser apresentadas à Seção do Material, localizada no 3º andar do edifício-sede da Diretoria Regional da ECT, à Avenida Presidente Vargas número 498, nesta cidade, datilografadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou en-
trelinhas, devidamente datadas, assinadas e en-
cerradas em envelopes fechados com a indica-
ção — Licitação — Co-
leta de Preços, até às 10
horas do dia 18 de junho de 1971;
- b) As firmas interessadas deverão habilitar-se
previamente, para isso se dirigindo à Seção do

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato particular para
fornecimento de materiais
diversos, para o Matadouro
Frigorífico Industrial do Ma-
guari, neste Estado, que en-
tre si fazem de um lado a
Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas, na
pessoa de seu titular Sr. Dr.
Osmar Pinheiro de Souza,
brasileiro, casado, Engenhei-
ro Civil, domiciliado e resi-
dente nesta cidade; e de ou-
tro lado Niagara S. A. Co-
mércio e Indústria, firma
do Rio de Janeiro com sede
na Rua das Marrecas, 40-A,
inscrita no CGC n. 33056193,
representada neste ato por

Material, no endereço
acima indicado, onde
obterão as informações
necessárias;

c) A Empreza reserva-se o
direito de, a qualquer
tempo anular a presen-
te Licitação, sem que do
ato caiba qualquer re-
clamação ou recurso.

QUARTA — RESULTADO DE JULGAMENTO

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado das propostas, tendo sido considerada vencedora para os tipos de material constantes deste contrato a firma em apreço, cujo resultado foi homologado em 25 de fevereiro de 1971, pelo Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado à época.

QUINTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

As especificações apresentadas pela contratante e as condições da proposta apresentada, pela contratada, constantes do processo referente à tomada de preços presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição ou translado.

SEXTA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 11.148,47 (Onze Mil Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos), assim distribuídos:

LMH — 1	Cr\$ 1.840,44
LMH — 2	" 4.376,67
LMH — 6/1	" 4.931,36
	—
	Cr\$ 11.148,47
	—

SETIMA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, constante da cláusula anterior, será feito mediante a colocação do material, objeto deste contrato, em perfeito funcionamento, na obra, nesta cidade, devidamente atestada pela fiscalização da SEVOP.

OITAVA — REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

NONA — SISTEMA CIF

É de responsabilidade exclusiva da contratante o pagamento

dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega

do material na obra sob sua

inteira responsabilidade.

DÉCIMA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1971, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — dos orçamentos estaduais para o ano de 1971, e também,

da verba estadual, constantes do orçamento para o exercício de 1971, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na tomada de preços, objeto do processo 0345/71 — SEVOP, por si aceitos, bem como a que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP.

DÉCIMA SEGUNDA — MULTA

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor deste contrato, por dia correspondente ao atraso de colocação de material na obra, sem motivo devidamente justificado.

DÉCIMA TERCEIRA — PRAZO DE ENTREGA

O prazo para fornecimento de material constante deste contrato é de sessenta (60) dias no máximo, a contar da assinatura do referido contrato.

DÉCIMA QUARTA — FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora a razão de 1% ao mês do valor total do contrato e de outras medidas cabíveis.

DÉCIMA QUINTA — FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar a entrega e colaboração do material na obra fica designado para fiscal o próprio engenheiro responsável pela obra.

DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes por acordo expresso das mesmas.

DÉCIMA SÉTIMA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA OITAVA — FÔRIO

Fica eleito o fôrio da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionado com o presente contrato.

DÉCIMA NONA — CONTRATAÇÃO

Estando assim convencionados, firmam o presente em cinco (5) dias, da igual teor com

as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 26 de março de 1971.

Osmar Pinheiro de Souza

Centro ante

a) Illegível

pp. Portuense Ferragens S. A.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sergio Paulo Chaves

Milton Silva Freitas

—

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de: Osmar

Pinheiro de Souza, Portuense

Ferragens S. A., Sergio Paulo

Chaves e Milton Silva Freitas.

Belém, 26 de maio de 1971.

Em testemunha N. E. C. M.

da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

Contrato particular para fornecimento de materiais diversos, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza Brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado COTASA — Comércio e Indústria de Tubos e etc S. A., firma do Rio de Janeiro com sede na avenida Rio Branco, 185, sala 2013, inscrita no CGC sob o n. 33617223, representada neste ato por sua bastante procuradora Portuense Ferragens S. A., com sede nessa cidade, conforme instrumento de mandato lavrado no Vigésimo Quarto Ofício de Notas — Cartório Edgard Magalhães — Rio de Janeiro — Livro 250, folhas 99 verso, 22 de março de 1971; mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primo — Objeto

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento dos materiais constantes dos anexos LMH-1, LMH-2, LMH-4/1, LMH-5/1, LMH-6/1, LMH-7/1, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, obedecendo em tudo às especificações gerais da proposta, constantes do processo n. 0345/71, que capela a tomada de preço n. 4/71, SEVOP, de 5 de fevereiro de 1971, devidamente editado na mesma data.

Segunda — Tomada de Preços

O acôrdo com a tomada de preços acima referida, cujo edital foi devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dado a público o interesse desta Secretaria em adquirir materiais diversos para aquél Matadouro, onde foram convocadas as firmas especializadas desta praça e de outras praças devidamente inscritas na SEVOP, para apresentarem suas propostas, consoante as normas do processo já aludido.

Terceira — Abertura de Tomada de Preços

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas de início aos seus trabalhos, contando com a presença de várias firmas inclusive a ora contratada, devidamente representadas.

Quarta — Resultado de Julgamento

No prazo determinado pela comissão, foi dado o resultado das propostas, tendo sido considerada vencedora para os tipos de material constante deste contrato a firma em apreço, cujo resultado foi homologado em 25 de fevereiro de 1971, pelo Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado à época.

Quinta — Especificações e Condições

As especificações apresentadas pela contratante e as condições da proposta apresentada, pela contratada, constantes do processo referente à tomada de preços presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou translado.

Sexta — Preço

O valor do presente contrato é de Cr\$ 53.581,35 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:

LMH — 1	Cr\$ 4.042,34
LMH — 2	" 22.919,25
LMH — 4/1	" 1.780,00
LMH — 5/1	" 3.020,00
LMH — 6/1	" 16.665,86
LMH — 7/1	" 5.153,90
	—
	Cr\$ 53.581,35
	—

Sétima — Forma de Pagamento

O pagamento, constante da

cláusula anterior, será feito mediante a colocação do material, objeto dêste contrato, em perfeito funcionamento, na obra, nesta cidade, devidamente atestado pela fiscalização da SEVOP.

Décima — Reajustamento de Preço

Não haverá reajustamento de preço.

Nona — Sistema SIF

É de responsabilidade exclusiva da contratante o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega do material na obra sob sua inteira responsabilidade.

Décima — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1971, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — dos orçamentos estaduais para o ano de 1971, e também, de verba estadual constantes do orçamento para o exercício de 1971, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

Décima Primeira — Obrigações da Contratada

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na tomada de preços, objeto do processo 0345/71 — SEVOP, por si aceitos, bem como o que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP.

Décima Segunda — Multa

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor total dêste contrato, por dia correspondente ao atraso da locação de material na obra, sem motivo devidamente justificado.

Décima Terceira — Prazo de Entrega

O prazo para fornecimento de material constante dêste contrato é de sessenta (60) dias no máximo, a contar da assinatura do referido contrato.

Décima Quarta — Falta de Pagamento

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora a razão de 1% ao mês do valor total do contrato de outras medidas cabíveis.

Décima Quinta — Fiscalização

Para acompanhar a entrega e colocação do material na obra, designado para fiscal o próprio engenheiro responsável pela obra.

Décima Sexta — Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acôrdo expresso das mesmas.

Décima Sétima — Herdeiros e Sucessores

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas dêste contrato.

Décima Oitava — Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Belém, Estado do Para, para conhecer de qualquer questão, relacionado com o presente contrato.

Décima Nona — Contratação

Estando assim convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 26 de março de 1971.

Osmar Pinheiro da Silva

Contratante

a) Ilegível

pp. Portuense Ferragens S. A.

Contratada

TESTEMUNHAS :

Sergio Paulo Chaves

Milton Silva Freitas

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Osmar Pinheiro de Souza, a) Ilegível pp. Portuense Ferragens S. A., Sergio Paulo Chaves e Milton Silva Freitas.

Belém, 26 de maio de 1971.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo

De ordem do Ilmo. Sr. Pedro José de Siqueira Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através da Portaria n. 77/71, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, convoco a funcionários:

Marilda Lufiza de Sena Guimarães, exercendo a função de Díctografo, nível 3, pertencente

ao quadro permanente do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, apresentar-se no Gabinete pertencente à Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo, onde funciona a "Comissão de Inquérito".

Tal medida, é baseada nos ditames do Art. 199, parágrafo 2º, da Lei n. 749 de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

O seu não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na sua Demissão do Cargo, de acôrdo com a determinação do Art. 168, item 2, da Lei já acima mencionada.

Belém, 24 de maio de 1971.

(a) JANDIRA IRANY PINA

Secretaria.

(G. — Reg. n. 10.810 — Dias

27, 28 e 29.5 e 1, 2, 3, 4 e 5.6.71)

vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de ... 1971.

a) Gracielle de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

a) Mário de Nazaré

(G. — Reg. n. 8177. — Dias

Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

5. 8. 5. e 5.6.71)

EDITAL 35/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Dolorisano Henderso e Silva, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do

Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Masculina Noturna da Vila de Moju, no Município de

Muju, para no prazo de (30) dias a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de

fundo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art.

36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E,

para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no de-

correr de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de ... 1971.

a) Gracielle de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal

a) Mário de Nazaré

Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8178. — Dias

5. 8. 5. e 5.6.71)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.410

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nessa Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital em que é apelante — Aníbal Santos, assistido de seu advogado Orlando Campos e apelado — Victor Hilário da Paz, assistido de seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 2 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 49)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 10 de junho próximo para julgamento pela 2a. Câmara Civil dos seguintes feitos:

Apelação Civil da Capital
Apte: — Odilia Miranda Vaz
(Pela Ass. Judiciária)

Apda: — Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Pedro Daltro)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EDITAIS JUDICIAIS

do Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Apelação Civil da Capital
Apte: — João Matos Corrêa & Cia. (Dr. Raimundo Teixeira Noleto)

Apdo: — Luiz de Oliveira (Dr. José Tadeu Sales)

Relator: — Desembargador Aiy Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 3 de junho de 1971.

Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 61)

L. B. A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seg. pessoas: — Lourenço Reis dos Santos e Maria de Lourdes Miranda, ele filho de Sebastião Pereira Santos e de Epifânia Reis dos Santos, ela filha de Maria Antonia Miranda, solteiros. — Paulo Linhares de Lima e Carmen da Silva, ele filho de Manoel Antônio de Lima e de Joana Linhares de Lima, ela filha de Maria Luiza da Silva, solteiros: — José Maria Cardoso de Souza e Edna Maria Santos Claudio, ele filho de Francisco Justino de Souza e de Izabel Dolores Cardoso, ela filha de Raimundo Araújo Claudio e de Maria Paulina dos Santos, solteiros: — Raimundo Coutinho do Espírito Santo e Joana Corrêa de Assunção, ele filho de Maria Emilia Coutinho, ela filha de Benevenuto Alves de Assunção e de Silvia dos Santos Correa, solteiros: — Jonas de Azevedo Mota e Benedita Jacinta Ferreira de Melo, ele filho de Manoel Oliveira Mota e Benedita da Paixão Azevedo Mota, ela filha de Maria Ferreira de Melo, solteiros: — Raimundo Batista de Souza e Marta Ipiranga da Paixão, ele filho de Manoel Francisco de Souza e de Maria Batista de Sena, ela filha de João Ipiranga Filho e de Flaura Eremita da Paixão Ipiranga, solteiros: — José Pereira da Silva Filho e Iracema Maciel da Trindade, ele filho de José Pereira da Silva e de Minervina Alves da Conceição, ela filha de Casemira Maciel da Trindade, solteiros: — Mário do Espírito Santo e Maria de Belém Neves da Silva, ele filho de Manoel Luiz da Cruz e de Maria Benedita, ela filha de Raimundo Neves da Silva e de Raimundo Neves da Silva, solteiros: — Alberto Nazareno Santos de Lima e Marina Gurgel da Costa, ele filho de Celino da Costa Lima e de Dolores dos Santos

Lima, ela filha de Rodrigo Alves da Costa e de Iracema Gurgel da Costa, solteiros; — Ademir da Silva Garcez e Ruth Maura Teixeira Martins, éle filho de Antonio Nascimento Garcez e de Margarida da Silva Garcez, ela filha de Dulce Teixeira Martins, solteiros; Antonio Gonçalves da Cruz e Maria Chaves Barbosa, éle filho de Messias Gonçalves e de Joana Barbosa da Cruz, ela filha de José Alves Barbosa e de Carmila Chaves Barbosa, solteiros; — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de junho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente jura-mentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(G. Reg. n. 09)

COMARCA DE MARABÁ (PA)
Juiz de Direito de Marabá

EDITAL DE PRAÇA
O Doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, em exer-cício da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na for-ma da lei, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou déle conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) do corrente mês às onze (11:00) horas, à porta da sala das audiências, edifício da Prefeitura Municipal, à Praça Duque de Caxias, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60 000,00), os seguintes bens penhorados ao executado Evandro Santos de Azevedo e sua mulher na ação de Executivo Fiscal que contra os termos move a Fazenda Pública do Estado do Pará, perante este Juízo e cartório de 2º Ofício, a saber: — Terreno edificado com uma casa à rua Antônio Maia, número 1 064, em terreno que mede 7m,45 de frente por 49m,33 de fundos, com área edificada de 236m², de área construída, casa térrea de paredes de alvenaria rebocada, teto de madeira de lei cerrada, ripadas, coberta de telhas de barro comum, piso ti-jolado, encimentado com as se-guintes características: alcôva com 42m², com área para jar-dim de inverno e ampla sala de

banho, dormitórios, sanitários, janelas externas, tanto nos dor-mitórios como copa e cozinha, instalações hidráulicas são feitas com tubos de 10.. início do reservatório reduzido para 3/4 e 1/2 para alimentação da es-na, com esgoto normal, de bra-silit de 4" com caixas de inspe-ções. Águas pluviais canalizadas para uma fossa com capacida-de para 3.000 litros e serviço elétrico é feito em conduite, em-butido com caixas de 4x2 — Contém caixa reservatória de água com capacidade de 4.000 litros, fabricado de concreto ar-mado, uma garagem, sendo que nos dormitórios estão prepara-dos para receber armários em-butidos, calçada a fren'e. —

Dos autos da ação respectiva não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus. E para que chegue ao co-nhecimento de todos e que nin-guém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edi-tal que será afixado nos lugares de costume e publicado na for-ma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Esta-do do Pará, aos três (3) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Alberto Santis, es-crivão o datilografiei e subscrevi.

Dr. Eronides Souza Primo
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 60)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE DIFERENCIADO DE Vinte (20) DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Geraldo Maia Lima, residente em lu-gar incerto e não sabido, para ciência de que no pro-cesso de reclamação número 1a. JCJ — 1.423/70, em que é reclamado, e reclamante, Getúlio Corrêa de Miranda, foi efetuado pela Secretaria o cálculo de liquidação do sentença e correção monetária, pelo que tem o prazo de três dias para se manifestar sobre os mesmos.

E, para chegar ao conhe-cimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Esta-do e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de maio de 1971

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE DIFERENCIADO DE Vinte (20) DIAS

EDITAL DE PRAÇA ... COM O PRAZO DE Vinte (20) DIAS

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a quantos vi-rem o presente Edital ou déle tiverem conhecimento, que no próximo dia 14 (qua-torze) de julho de 1971, às 14,15 horas (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. JCJ de Belém, a trav. D. Pedro I, n. 750, será le-vado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliaçao o bem penhorado na execu-ção movida por Jorge Lopes Dias e José de Souza Mes-quita contra CONE S.A., no proc. 1a. JCJ — 1441/70 e anexo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um Cofre de paréde mar-ca "Silveira", com segredo, tendo 0,40m de comprimento por 0,30m de largura, com três divisões internas, cár-cinza, avaliado em Cento e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 150,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, de logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao co-nhecimento de todos os in-teressados, é passado o pre-sente Edital, que será publi-cado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lu-gar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém. Em 26 de maio de 1971. Eu, Eilitte Chaves Mattos, Auxiliar Ju-diciário PJ-6, lavrei o pre-sente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Se-cretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 10)

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de maio de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)**

Pelo presente Edital fica notificada a Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, na pessoa de seus responsáveis, Sr. Dr. Otávio Férides de Castro Miranda e D. Icilia de Castro Miranda, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado para ciência de que foi protocolado nesta Junta, no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e um, a reclamação de Waldemar Aurélio Alves Brito, que pleiteia de Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias em dôbro, Gratificação de Natal, Salário Retido e Horas Extras a quantia de Cr\$ 3.530,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros) que foi designado o dia Vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta na travessa D. Pedro I número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e assado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 10. dia do mês de junho de 1971. Fui Dornelis de Macêdo Moura, Auxiliar de Portaria Pj-12 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 23)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

— EDITAL —

Pelo presente Edital fica notificada Conceição de Maria Prestes Cohen, residente em lugar incerto e não sabido, de que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 42/71, em que a mesma é parte contra David Alves Ferreira

“ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência de votos, dar-lhe provimento, em parte, para o firme, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenai a recorrida Conceição de Maria Prestes Cohen a pagar ao recorrente David Alves Ferreira, as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais na base do salário de Cr\$ 10,00 diárias, depósito do FGTS, juros e correção monetária, no quantum a ser apurado em liquidação. Causas ex-lege”.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 31 dias do mês de maio de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 02)

— EDITAL —

Pelo presente NOTIFICAR os Srs. Benedito Cunha, Francisco Chagas C. de Almeida e José Maria Cardoso, residentes em lugar incerto e não sabido, de que, foi interposto Agravo de Instrumento pela GELAR S/A., Indústrias Alimentícias, nos autos do Processo TRT AI 27/71, pelo que há o prazo legal para contraminarem, querendo.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 1971

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 27)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Miguel de Castro Costa, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o próximo dia 7 de junho vindouro, às catorze horas, para audiência de julgamento do Processo TRT RO 115/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Limpeza Pública.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT ao primeiro dia do mês de junho do ano de 1971.

(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Ju-

diciário

(G. Reg. n. 25)

NOTA

Em cumprimento ao artigo

149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 15/71, relativo ao Precatório oriundo da 3a. JCJ de Belém, Processo 3a. JCJ — 792/68, em que são partes: Diogo Lavareda do Nascimento e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Relacione-se para efeito de solicitação de crédito e posterior pagamento nos termos do artigo 117 da Constituição da República.

Belém, 27.05.1971.

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém aos vinte e oito (28) dias de maio de 1971.

(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Ju-

diciário

NOTA

Em cumprimento ao artigo

149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 13/71, relativo ao Precatório oriundo da 3a. JCJ de Belém, Processo 3a. JCJ — 1205/68 em que são partes: Armando Amorim de Almeida e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

“Defiro o presente precatório.

Ao Serviço Judiciário, para oportuno pagamento observado o disposto no artigo 112 da Constituição do Brasil.

Publique-se.

Em, 1.06.1971.

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, ao primeiro dia do mês de junho de 1971.

(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Ju-

diciário

(G. Reg. n. 26)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Editorial de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada a Boite Diacuí, reclamada nos autos dos processos números 2a. JCJ — 1.713/70 e 2006/70, em que é reclamante Sabra Alfredo Sales, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá, no prazo de 3 (três) dias, contestar os artigos de liquidação, apresentados pelo reclamante, nos referidos autos.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de maio de 1971.

(a) GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 41)

Editorial de Praça (Prazo 20 dias)

O doutor Álvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 5.7.71, às 17,15 horas, na sede desta 2a. Junta, à travessa D. Pedro I, número 750, 3º andar será levado o público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória número 2a. JCJ — 5/71, oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em que Francisco Ramos de Souza é reclamante-exequente e Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil S.A., reclamada executa-

da, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um arado de três (3) discos, marca Cofima número K 63650, série C. A. L. modelo 3.001, cor verde e amarelo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no andar térreo do edifício Manoel Pinto da Silva, ficando ciente o cliente o rematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lanço com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 2 de junho de 1971. Eu, JB Cantana Filho PA UDPJ8, datilografei E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, o subscrevo.

(a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 42)

Edital de Praça (Prazo 20 dias)

O deutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 5.7.1971, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, número 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arremata-

ção, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo número 2a JCJ — 1.918/70 e anexo, em que Antônio de Souza Rebêlo e outro, são reclamantes — exequentes e E. Salazar & cia. (Casa Paz), reclamada, executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Propriedade situada à rua 28 de setembro, número 258, perímetro compreendido entre à avenida Presidente Vargas e à rua Frei Gil de Vila Nova, fundos projetados para à rua 6 de Almeida; la edificação consta de uma casa de alvenaria, de 2 pavimentos sem recesso, tendo na parte superior da 8a. Região

uma sala, corredor dois quartos, dois sanitários, duas janelas na parte da frente; na parte inferior, sala, dois quartos, copa e cozinha, uma porta e duas janelas, apresentando-se em regulares condições de conservação, avaliada em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local, dia e hora acima de no andar térreo do edifício Manoel Pinto da Silva, ficando ciente o cliente o rematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lanço com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 2 de junho de 1971. Eu, JB Cantana Filho PA UDPJ8, datilografei E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, o subscrevo.

(a) Ávaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 42)

ATO N. 84/71, DE 23 DE

ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — ... 37/71,

Resolve, designar na forma do disposto no artigo 662, §§ 10. e 20. da Consolidação das Leis do Trabalho, Clodomir de Lima Begot para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8a. Região da Justiça do Trabalho, no triênio de 10. de maio de 1971 a 10. de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 85/71, DE 23 DE

ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — ... 37/71,

Resolve designar na forma do disposto no artigo 662, §§ 10. e 20. da Consolidação da 8a. Região

das Leis do Trabalho, Nelson Bastos para exercer a função

de Vogal representante dos empregados da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8a. Região da Justiça do Trabalho no triênio de 10. de maio de 1971 a 10. de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 86/71, DE 23 DE

ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — ... 37/71,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 10. e 20. da Consolidação das Leis do Trabalho, Severino do Espírito Santo Costa para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8a. Região da Justiça do Trabalho no triênio de 10. de maio de 1971 a 10. de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 83/71, DE 23 DE

ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — ... 37/71,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, § 1º § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Ataliba Luiz Furtado de Lima, para exercer a função de Vogal representante dos empregadores da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8a. Região da

Justica do Trabalho, no triênio de 1º de maio de 1971 à 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT

JUSTIÇA FEDERAL

Ao indiciado Evaldo Freire Barros da Silva foi imputada ca de fatos que o torna inciso nas sanções punitivas do § 7º do art. 44 da Lei n. ... 4.595, de 31.12.64; art. 4º, alíneas "a" e "b", e § 2º, inciso II, da Lei n. 1.521, de ... 26.12.51; e, art. 160 do Código Penal.

A figura criminal tipificada no § 7º do art. 44 da chamada Lei da Reforma Bancária (norma em branco, que depende do confronto com o contido no art. 17 e seu parágrafo do aludido diploma legal), ao revés do que poderá parecer, não implica em redundância de alguma forma com re-

lação ao tipificado como usura, razão porque não há falar em "bis in idem".

No caso "sub judice" atribui-se ao indiciado o fato de, sem estar devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, fazer empréstimo de dinheiro (mútuo), cobrando juros acima da taxa legal, e exigir ou receber, como garantia da dívida, abusando da situação do devedor, cheque sem suficiente provisão de fundos.

Em o § 7º do art. 44 da Lei n. 4.595/64, o legislador mandou apena "Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição

financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil" ("Sic"). Por outro lado, no art. 17, "caput", estabeleceu que "Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros", enquanto que no seu parágrafo único esclareceu que "Para os efeitos desta lei, e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual".

A seu turno, na Lei n. ... 1.521, de 26.12.51, considera-se crime de usura, entre outras atividades, cobrar juros, sobre dívidas em dinheiro, superiores à taxa permitida por lei (art. 4º), sendo que no art. 160. do Código Penal está tipificado o crime de extorsão indireta, também atribuído ao indiciado.

Ao emprestar seu dinheiro a outrém (aplicação de recursos financeiros próprios), ainda que cobre juros não superiores à taxa legal, já terá o indiciado praticado crime inominado se para tal não dispuser de autorização do Banco Central do Brasil, autarquia federal em que se transformou a antiga SUMOC. Estipulando juros acima do legalmente permitido, estará praticando um outro crime, o de usura que é contra a economia popular. E exigindo ou recebendo, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro, terá sido autor de extorsão.

Como se verifica, no caso "sub examen" se diz que o indiciado, com uma só ação, cometeu mais de um crime a que se combinam penas privativas de liberdade, o que caracteriza o concurso formal

(§ 1º do art. 51 do Código Penal).

Relativamente ao crime de usura, tão somente, não resta dúvida de que a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Comum, conforme já decidiu de uma vez por todas o Excelso Pretório (cf. Súmula de Jurisprudência Predominante no STF, verbete n. 498). Entretanto, o fato típico previsto no § 7º do art. 44, da Lei n. 4.595/64 é crime praticado em detrimento de interesses de uma autarquia federal, por corresponder a não obediência à norma obrigatória de competência exclusiva do Banco Central do Brasil, ferindo à normalidade das operações financeiras disciplinadas por aquele órgão da administração federal descentralizada, além de ser também contra interesse da própria União Federal, por implicar "quantum satis" em evasão do imposto sobre operações financeiras, previsto no art. 21, inciso VI, da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda n. 1, de 17.10.69, e de que tratam o art. 63 da Lei n. 5.172, de 25.10.66, e a Lei n. 5.143, de 20.10.66.

Ao indiciado é atribuída a prática de um concurso formal de crimes, sendo o julgamento de algum deles atribuído à jurisdição comum e do outro à especial. "In casu", havendo unidade de processo, a competência para o julgamento é determinada pela continência, segundo as regras dos arts. 77, inciso II e 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. E sendo o fórum federal um fórum especial em relação ao comum estadual, é indubiatável que o processamento e julgamento da ação penal correspondente à hipótese de que trata o Inquérito Policial instaurado contra o indiciado é da Justiça Federal, "ex vi" do que preceitua o art. 125, inciso IV, da Constituição Federal de 1967, consoante Emenda de 17.10.69, combinado com o previsto no art. 10, inciso V, da Lei n. 5.010, de 30.5.66. Aliás, ao apreciar o Recurso Criminal n. 184-AM reconhecido recentemente o Egrégio T.F.R. a competê-

cia da Justiça Federal para processar e julgar feitos como o da hipótese vertente, em brilhante Acórdão do qual foi Relator o eminentíssimo Ministro Jarbas dos Santos Nobre, tendo a emenda do V. Aresto o seguinte enunciado: "Denúncia pela prática dos crimes previstos no art. 44, § 7º, da Lei n. 4.595-64 (intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou alheios, em moeda nacional, sem autorização do Banco Central) e no art. 4º, "a", da Lei n. 1.521-51 (usura pecuniária ou real). No concurso de crimes por conexão ou continência, prevalece a competência da Justiça Federal" ("in DJU de 20.11.70, pág. 5732).

Ante todo o exposto, reconheço expressamente a competência "ratione personae" do fórum federal para conhecer de ações penais resultantes de fatos como os ora atribuídos ao indiciado, e, em consequência, indefiro o pleiteado a fls. 2, determinando a remessa dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, para que S. Exa. ofereça denúncia ou requeira o arquivamento do inquérito policial.

Belém, 15.04.71.

a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 8063)

SECCIONAL DO PARA Boletim da Justiça Federal n. 67 — Expediente do dia

16.04.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRUM

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Melo
de Melo

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Dr. Juiz

Federal e Diretor do Fórum

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 29/CJF do Ministro
Moacir Catunda, Corregedor
Geral.

Assunto — Solicita informações quanto ao ofício n. 0296/71 deste Juízo.

Despacho — Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum
Petição de José Djalma Vieira Moutinho.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. À Secretaria.

Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Petição de José Maria da Consolação.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Zurita Ruth Monteiro Reis.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — idêntico à acima.

Petição de Gengis Freire de Souza

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — idêntico à acima.

Of. n. 16/71 do Sr. Dr. Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Belém.

Assunto — comunica assunção de função.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum,

Despachos em Ofícios e Petições

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Ofício n. 550/71/GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PARÁ.

Assunto — apresenta o sr. Paulo Leite Filho.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Abmael Antenor de Albuquerque (Adv. Edmar de Souza Pereira).

Assunto — denuncia arremadamento de bem penhorado nos autos de Executivo Fiscal movido pelo INPS contra Breves Industrial S/A. (proc. n. 1.875).

Despacho — N. A. Concluso. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**Do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal Substituto**

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Delmio dos Santos).

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos do processo n. 3052.

Despacho — N. A. Faça a Secretaria a juntada das peças a que alude esta petição.

Belém, 16.04.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petições do Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Luiz Carlos Noura) solicitando juntada de procurações nos processos ns. 2664, 2681, 2691, 2693, 2716, 2856, 2835 e 3062 contra José Raimundo M. Pimentel, Antônio Faustino de Freitas, Franco Sabões e Oleos, José Seriano da Rocha, Raimundo Pereira dos Santos, Porfírio do Amaral Ramos, Editôra Guajará Ltda., e a Fundação Educacional Catete Pinheiro, respectivamente.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto (8 despachos).

Despachos em Processos

Do Juiz Federal

AÇÃO PENAL

Contrabando

N. 717 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Iran de Jesus Lourenço e outros (W. Quintanilha Bibas).

Despacho — 1. Designo o dia 18 do mês de junho vencido, único desimpedido, às 10.00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados José Carvalho de Miranda e Lauro Cardoso da Silva, os quais deverão ser citados na forma da Lei, bem como notificado o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

2. Os requerimentos de fls. 275 e 384 serão objetos de apreciação oportunamente.

... em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

"Habeas Corpus"

N. 3393 — Impetrado por Tsuguo Koyama em favor de Yoshiyuki Kitabayashi.

Intime-se. Belém, 16.04.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança
N. 3389 — Impetrante — Carlocinio Gondim Moura.

Impetrada — Alfândega de Belém.

Despacho — Admito o agravo interposto às fls. Dê-se ciência ao agravado para que, no prazo legal, apresente a contraminuta, se assim o desejar.

Belém, Pa., em 16.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

Arresto
N. 636 — Requerente — SUDAM (Adv. Lúcio Vespasiano Amaral).

Requerida — "IPEMA" — Praia de quebra do Maranhão S/A.

Despacho — Cumpra-se o item I do respeitável despacho de fls. 176.

Belém, Pa., em 16.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Ordinária
Apelada — Companhia Atlantic de Petróleo (Adv. Carlos Eduardo de Barros Barreto).

Apelante — Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtico do Pará — SNAPP — União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Do Juiz Federal Substituto

Ação Executiva

N. 293 — Exequente — SUDAM — Adv. Lúcio Vespasiano do Amaral.

Executada — Companhia Manufactureira e Agrícola do Maranhão S/A.

Despacho — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Maranhão para realização da venda judicial do bem penhorado, com poderes ao MM. Juiz Depreendido para deferir a arrematação, a remição ou adjudicação, e praticar os demais atos necessários à efetiva execução da sentença.

Intime-se. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1229 — Exequente — SUDAM (Adv.

Executada — Gongalves Comércio e Indústria S/A. — (GONCISA) Adv. Armando Pinheiro.

Despacho — Aguarde-se a manifestação da Exequente. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2502 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Durval Dias Vieira.

Despacho — Oficie-se ao Banco do Estado do Pará S/A, nos termos do pedido de fls. 11.v. Belém, 16.4.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Tributista
N. 3052 — Reclamante — Wilson Costa Marques (Adv. José Maria Cardoso).

Reclamado — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Despacho — Junte a Secretaria uma petição do Reclamado, por mim hoje despachada.

Belém, 16.04.71.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3237 — Reclamante — Givaldo da Silva Sampaio.

Reclamada — Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti.

Despacho — "Data venia", chamo o processo à ordem, e não tomo conhecimento do contido na inicial, per faltar ao Reclamante seu signatário o jus postulandi.

Arquive-se. Belém 16.4.71.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais
N. 1910 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frotinha).

Executado — Sovoks.

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 16.04.71.
a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 2974 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — A. SABIM — Sociedade Anônima Bras. de Ind. Madeireira.

Despacho — Expeçam-se editais para citação da Executada A. SABIM — Sociedade Anônima Bras. de Ind. Madeireira, e oficie-se ao sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mamede da Guama, consonte requerido pela Exequente à fls. 13.V. Belém, 16.4.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.
N. 2988 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Adelino Barroso & Cia.

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos, restituindo-se ao Executado o saldo que tem em seu favor. — Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2996 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Queiroz Costa & Cia.

Despacho — Expeçam-se os ofícios requeridos a fls. 10.V. Em, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3097 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — R. J. Maia & Cia. (Livraria Carioca).

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 10.V. À Secretaria, para providenciar.

Belém, 16.04.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3335 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Empreendimentos Gerais do Pará Ltda.

Despacho — Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, ... 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 8060)

Juiz Federal e Diretor do Fórum

Dr. José Antônio de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pêro de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 68. Expediente do dia 19.04.71.

Gabinete do Fvno. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fórum
OFÍCIOS E PETIÇÕES
Petição de Maria Josefina Rayol Bragança.
Assunto — Sólicita fornecimento de certidão negativa.
Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum
Petição de Mário José Fernando de Azevedo Nogueira
Assunto — Sólicita fornecimento de certidão negativa.
Despacho — Idêntico à acima
Petição de Luiz Alves Bragança.
Assunto — Sólicita fornecimento de certidão negativa.
Despacho — Idêntico à acima
Petição de Conceição Mercês Gusmão Falção
Assunto — Sólicita fornecimento de certidão negativa.
Despacho — Idêntico à acima
Ofício n. 197/71—SEGOV — da Secretaria de Estado do Governo
Assunto — Acusa recebimento cópia do relatório da Seção Judiciária.
Despacho — Arquivado. Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum
Petição de Manoel Ferreira de Souza.
Assunto — Sólicita fornecimento de Certidão Negativa.
Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum
Petições em Ofícios e Férias do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Peticões do Instituto Nacional da Previdência Social (Advg. Luiz Carlos Noura) contra Jotabé Publicidade Ltda., Raimundo C. Couto e Livraria e Editora Avante Ltda., solicitando juntada de documentos nos autos de Executivos Fiscais — processos ns. 2692, 2855 e 3061, respectivamente.
Despacho — Rec. 'Hoje. Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial da Prefeitura Municipal de Breves (Advg. Edmar de Souza Pereira). Assunto — Embargo de Terceiros.
Despacho — A. Conclui-se a) A. Santiago — Juiz Federal
Carta Precatória — Devolução, que a Justiça Pública move contra Hélio Leal Rebello e outros. (Proc. n. 2513).
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Petição do INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Assunto — Executivo Fiscal movido pelo INPS contra Osmarino Ferreira — proc. n. 3.359.
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto
Petição do INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo) movido contra Antonio dos Santos Menezes nos autos de Executivo Fiscal, proc. n. 3.257.
Despacho: — Idêntico à acima.
Petição de Nadir da Silva Neves (Advg. Dr. Fernando Otávio Mercês)
Assunto — Apresenta testemunha nos autos de Reclamação Trabalhista contra a União Federal — processo n. 3255.
Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.
Petição de Maria de Fátima Barral Séco
Assunto — Apresenta Defesa Prévias em favor de Ruidinelo Machado e Cunha — Acto Penal, 3219.
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.
Despachos em Processos De Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
n. 2000 — Requerente — A. Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
Requerido — Raimundo Nonato Moreira (Advg. dr. Carlos Platilha)
Despacho — Defiro o requerimento de fls. 40 Ofício.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Mandado de Segurança
Deprecante — Crispo Mendes da Silva (Advg. Dra. Ana Maria França Barros)
Impetrado — Instituto Nacional da Previdência Social
Despacho — Notifico a autoridade coatora encorrendo-lhe cópia da petição e dos documentos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo legal.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivos Fiscais
N. 1280 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Jaguaribe & Souza (Dr. Heliomar G. Matos)
Despacho — Procedase a inscrição da penhora.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 1644 — Exequente — INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Executada — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A
Despacho — O despacho de fls. ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 1840 — Exequente — INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Executada — A. M. Publicidade (Advg. Antonia Maria Ribeiro)
Despacho: — Ouçaise o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 1898 — Exequente — INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Executado — Carlos Azulay.
Despacho — Defiro o requerimento supra. Publique-se.
Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2437 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Walter Felix Franco & Cia.

Despacho — Publiquem-se novos editais de venda em hasta pública, 2a praça, com descontos previstos, em lei.

Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2600 — Exequente — INPS (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Januária A. Amaral

Despacho — O despacho de fls. 9 ainda não foi integralmente cumprido.

Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3232 — Exequente — INPS (Advg. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executada — Construtora Rocha Limitada

Despacho — Indefiro.
Belém, Pa., em 19.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Penal:
N. 2606 (Peculato).
Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Beraldo Francês (Advg. José Carlos D. Castro)

Despacho — Sobre o requerimento de fls. 143 ouça-se o representante do Ministério Público

Belém, Pa., em 19.4.71.
a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3038 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Geraldo Gomes de Souza

Despacho — Nomeio o dr. Heliomar Gonçalves de Matos defensor do acusado, podendo o causídico, no prazo legal, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso queira.

Belém, Pa., em 19.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.850

(Processo n° 16.028)

Requerente: — Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto — S.A.A.E., de Nova Timboteua, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 17.675,70 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de ... Cr\$ 3.937,34 (Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Nova Timboteua, remeiu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referentes ao emprêgo da importância de Cr\$ 21.613,04 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros e Quatro Centavos) recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 17.675,70 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos) passando para 1970, um saldo de ... Cr\$ 3.937,34 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quietização", em favor da Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto — S.A.A.E., de Nova Timboteua, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 17.675,70 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de ... Cr\$ 3.937,34 (Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1971.

(G. Reg. n. 3.421)

ACÓRDÃO N. 7.851

(Processo n° 14.614)

Requerente: — Prefeitura Municipal de Alenquer, em 1967.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 45.312,01 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros e Hum Centavos), recebida no exercício financeiro de 1967, assim discriminada:

Saldo Transferido	
em 1966	22.018,80
4a. quota de 1966	13.790,67
1a. quota de 1967	9.503,54

Cr\$ 45.312,01

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, rejeitar nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1967, referente

a importância de Cr\$... 45.312,01 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros e Hum Centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pirheiro

"Impedida de votar"

Benedito José Viana da Costa

Nunes

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 5.636)

ACÓRDÃO N. 7.852

(Processo n° 17.777)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — (Art 280 § único do Regimento Interno) — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira So-

brinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 940/69, de 17.12.69, a apresentadoria de Brasília Ferreira Gouvêa Pinente! Elleza, no cargo de Partidor, lotado no Forum, decretada em 12 de dezembro de 1969, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterada pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 921,20 (Novecentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 20 anos de serviço	752,00
15% de Adicional	169,20
	Cr\$ 921,20

como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência a fim de:

a) Solicitar ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Forum que determine, no interesse do correto julgamento dos presentes autos, seja informado a este Tribunal até em que data a servidora esteve no exercício de seu cargo;

b) Solicitar ao Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público a devolução do expediente remetido a esse órgão pelo ofício n. 377, de 16.3.1970;

c) Dar-se em ambos os casos, o prazo de 30 dias para o atendimento do requerido, promovendo-se em seguida, atendido ou não os itens anteriores, o julgamento definitivo do processo, de acordo com as normas regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator designado para inviar o Acórdão

Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Relator vencido

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 3.422)

ACÓRDÃO N. 7.853
(Processo n. 18.639)

Requerente: — Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, em 1969.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), no valor de Cr\$ 51.910,95 (Cinquenta e Hum Mil, Novecentos e Dez Cruzeiros e Novecentos e Cinco Centavos) recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado o valor de Cr\$ 43.479,60 (Quarenta e Três Mil, Quatrocen-

tos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos) passando para 1970 o saldo de Cr\$ 8.431,35 (Oito Mil, Quatrocenitos e Trinta e Hum Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Maranhão

Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, em 1969, relativamente ao empréstimo da importância de ... Cr\$ 43.479,60 (Quarenta e Três Mil, Quatrocenitos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 8.431,35 (Oito Mil, Quatrocenitos e Trinta e Hum Cruzeiros e Cinco Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito Nunes

Auditor convocado
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 3.423)

ACÓRDÃO N. 7.854
(Processo n. 18.712)

Requerente: — Sr. Jaime Corrêa de Assis, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Águas de Salvaterra no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado o valor de Cr\$ 43.479,60 (Quarenta e Três Mil, Quatrocen-

tos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos) passando para 1970 o saldo de Cr\$ 8.431,35 (Oito Mil, Quatrocenitos e Trinta e Hum Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Jaime Corrêa de Assis, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Águas de Salvaterra

remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas desse Serviço,

relativamente ao empréstimo da importância de Cr\$ 5.270,42 (Cinco Mil, Duzentos e Setenta Cruzeiros e Quarenta e dois Centavos), recebida no

exercício financeiro de 1969 tendo comprovado Cr\$...

3.112,90 (Três Mil Cento e Doze Cruzeiros e Noventa Centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 2.157,52

(Dois Mil, Cento Cincuenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e dois Centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Jaime Corrêa de Assis, presidente do Conselho Diretor Municipal, do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra referente a importância de Cr\$ 3.112,90 (Três Mil, Cento e Doze Cruzeiros e Noventa Centavos), relativo ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 2.157,52 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito Nunes

Auditor convocado
Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 4.672)

ACÓRDÃO N. 7.855
(Processo n. 19.369)

Requerente: Camilo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas em 1968.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Camilo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, na im-

portância de Cr\$ 37.035,44 (Trinta e sete mil, trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida

no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado Cr\$ 36.742,15 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quinze centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 293,29 (duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e nove centavos), a nível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Camilo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.742,15 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMEPE, deste Município, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 293,29 (duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e nove centavos), passível da comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio U. Lopes Martins
Benedito Nunes
Auditor convocado
Fui presente Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-procurador.
(G. Reg. n. 4.673)

ACÓRDÃO N. 7.856
(Processo n. 19.687)

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora:— Conselheira Eva Andersen Pinheiro
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-

blico, através ofício n. ... 728/70, de 30.09.70, remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de Margarida Teixeira Fernandes, no cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Ministério do Estado do Departamento de Educação Primária, (G.E. Frei Ambrósio — Município de Santarém), decretada em 30 de setembro de 1970, de acordo com os arts. 110, § único e III, I, alínea A da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143: 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo 1.380,00
— 20% de adicional 276,00

Cr\$ 1.656,00,
como dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental
Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 4.674)

ACÓRDÃO N. 7.857
(Processo n. 19.103)

Requerente:— Irmã M. Ursulina Francisca Ribeiro Silveira, Diretora do Ginásio Normal "Santana", em Itaituba.

Relator:— Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Ursulina, Diretora do Ginásio Normal

Santana, em Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 1969 (meses de julho a dezembro), à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente

aprovar, como aprovada

fica a presente prestação de

contas, e autorizar a Presi-

dência deste Tribunal a expe-

dir o competente "Alvará de

Quitão", em favor de D.

Angelo M. Rivato S. J.,

Bispo-Prelado da Prelazia de

Ponta de Pedras, relativa

mente ao emprêgo da im-

portância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), auxílio

recebido do Governo do

Estado no Exercício finan-

ceiro de 1969.

ACORDAM os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente

aprovar, como aprovada

fica a presente prestação de

contas, e autorizar a Presi-

dência deste Tribunal a expe-

dir o competente "Alvará de

Quitão", em favor de D.

Angelo M. Rivato S. J.,

Bispo-Prelado da Prelazia de

Ponta de Pedras, relativa

mente ao emprêgo da im-

portância de Cr\$ 6.000,00

(seis mil cruzeiros), auxílio

recebido do Governo do

Estado no Exercício finan-

ceiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 05 de março de

1971.

Elias Naif D. Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário N. de Sousa

Relator

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para

completar o quorum regi-

mental

Fui Presente: Dr. ASDRÚ-

BAL MENDES BENTES —

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 4.675)

ACÓRDÃO N. 7.853

(Processo n. 20.202)

Requerente:— D. Angelo

M. Rivato S. J., Bispo

Prelado da Prelazia de Ponta

de Pedras.

Relator:— Conselheiro Be-

nedito Nunes

Vistos, relatados e discu-

tidos os presentes autos, em

que o sr. José Nogueira So-

brinho, Diretor Geral do De-

partamento do Serviço Pú-

blico, através ofício n. 878/70,

de 9.12.70, remeteu a regis-

tro neste Tribunal a aposen-

tadoria de Alexandre Abraão

Soares, no cargo de Serven-

te, Nível I, do Quadro Per-

te ao emprêgo da importâ-
cia de Cr\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros), auxílio rece-
bido do Governo do Estado
no exercício financeiro de
1969, à conta da verba:
Administração Financeira —
Secretaria de Estado de Fi-
nanças — Despesas Correntes
— Transferências Correntes
— Subvenções Sociais — Di-
versos, de acordo com a Lei
n. 4.272, de 05.12.68, como
tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente

aprovar, como aprovado

fica a presente prestação de

contas, e autorizar a Presi-

dência deste Tribunal a expe-

dir o competente "Alvará de

Quitão", em favor de D.

Angelo M. Rivato S. J.,

Bispo-Prelado da Prelazia de

Ponta de Pedras, relativamente

ao emprêgo da im-

portância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), auxílio

recebido do Governo do

Estado no Exercício finan-

ceiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 05 de março de

1971.

Elias Naif D. Hamouche

Conselheiro Presidente

Benedito Nunes

Relator

Mário N. de Sousa

Sebastião S. de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa L. Martins

Clóvis Silva de M. Rêgo

Fui presente: Dr. ASDRÚ-

BAL MENDES BENTES —

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 4.676)

ACÓRDÃO N. 7.850

(Processo n. 20.141)

Requerente:— Sr. José Nô-

gueira Sobrinho, Diretor Ger-

al do Departamento do Ser-

viço Público

Relator:— Conselheira Eva

Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discu-

tidos os presentes autos, em

que o sr. José Nogueira So-

brinho, Diretor Geral do De-

partamento do Serviço Pú-

blico, através ofício n. 878/70,

de 9.12.70, remeteu a regis-

tro neste Tribunal a aposen-

tadoria de Alexandre Abraão

Soares, no cargo de Serven-

te, Nível I, do Quadro Per-

manente, lotado no Departamento de Educação Primária, devidamente em 30 de novembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 1.49 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, ..., 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.356,00
—10% de adicional	135,60
	<hr/>

Cr\$ 1.491,60, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes
Auditor Convocado
Fui presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 4.677)

ACÓRDÃO N. 7.860
(Processo n. 20.606)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria do Carmo Brito Pereira, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento do Serviço Público, lotada no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Fazenda São Pedro — Município de Nova Timboteua), decretada em 04 de fevereiro de 1971, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1953; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 e mais os artigos 138 V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinzecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral

—Vencimento integral

15% de adicional

203,40

Cr\$ 1.559,40, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Relator

Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado
Fui presente: — Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 4.678)

ACÓRDÃO N. 7.861
(Processo n. 18.446)

Requerente: — Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de M. Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de Cr\$ 5.608.137,31 (Cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e um cen-

tavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Administração Financeira, Despesas Correntes, Despesas de Custo, Pessoal, de acordo com a Lei n. 4.272, de ... 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, relativamente ao emprêgo da importância de

Cr\$ 5.608.137,31 (Cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentos

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 5688)

ACÓRDÃO N. 7.863
(Processo n. 19.494)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 131/71, de 10.2.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lídia Cabral Sarmento, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Educação Primária (Escola do lugar Cumaru — Município de Itaitingapí), decretada em 30 de agosto de 1970, de acordo com o art.

Peixoto), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.356,00; como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: —

Dr. Asdrubal Mendes Bentos

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 5688)

ACÓRDÃO N. 7.862
(Processo n. 20.646)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 131/71, de 10.2.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lídia Cabral Sarmento, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Educação Primária (Escola do lugar Cumaru — Município de Itaitingapí), decretada em 30 de agosto de 1970, de acordo com o art.

Sábado, 5

180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; Art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Cr\$

— Vencimento integral	1.356,00
— 10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 5689)

ACÓRDÃO N. 7.864 (Processo n. 17.938)

Requerente: — Sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. pela Chefia do S.A.A.E. de Marapanim.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. pela Chefia do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Marapanim, remeteu a exame a julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço na importância de Cr\$ 16.493,66 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebida no exercício

de 1969, tendo comprovado Cr\$ 10.373,49 (Dez mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.120,17 (Seis mil, cento e vinte cruzeiros e dezesseis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência desse Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. pela Chefia do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Marapanim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 10.373,49 (Dez mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.120,17 (Seis mil, cento e vinte cruzeiros e dezesseis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 5690)

ACÓRDÃO N. 7.865 (Processo n. 19.140)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 558/70, de

17.07.70, a aposentadoria de Waldomira de Oliveira Torres, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Porfírio Neto — Altamira), decretada em 16 de julho de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminado:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.464,00, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 6623)

ACÓRDÃO N. 7.866 (Processo n. 16.302)

Requerente: — Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, em 1968.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa, em

1968, remeteu a julgamento neste Tribunal a prestação de contas originária da Assembléia Legislativa do Estado, exercício de 1968, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, negar aprovação a referida prestação de contas nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 7087)

A C Ó R D A O N. 7.867

(Processos ns. 20.142 e 20.363)

Requecente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 6623)

A C Ó R D A O N. 7.868

(Processo n. 16.302)

Requerente: — Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, em 1968.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário

da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa, em

1968, remeteu a julgamento neste Tribunal a prestação de contas originária da Assembléia Legislativa do Estado, exercício de 1968, como tudo dos autos consta.

Cr\$ 1.080,00

Irmã Ursula Yureska, extra-numerário diarista equiparado do Hospital Colonia do Prata

(Ref. 1), decretada em 31 de dezembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
20% de adicional	271,20

Cr\$ 1.627,20
<hr/>

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1971.

Elias Naiif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 7.088)

A C O R D A O N. 7.868 (Processo n. 19.393)

Requerente — Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, 1968 e 1969.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal as Tomadas de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) desse Município, referentes aos exercícios financeiros de 1968 e 1969, assim especificadas:

Em 1968 — a importância de Cr\$ 48.013,35 (quarenta e oito mil, treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida do Executivo Municipal, no referido exercício;

Em 1969 — a importância de Cr\$ 58.118,78 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito cruzeiros

e setenta e oito centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovadas ficam as presentes Tomadas de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, relativamente ao empréstimo das Importâncias de Cr\$ 48.013,35 (quarenta e oito mil, treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, e Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, e destinadas ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Vizeu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naiif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 7.089)

A C O R D A O N. 7.869 (Processo n. 14.470)

Requerente — Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

2º. Julgamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o Decre-

to datado de 13 de outubro de 1970, que retifica o Decreto n. 5.963, de 4 de março de 1968, que reformou, "ex-officio", o 30. sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jayme de Castro Guedes, para promovê-lo à graduação de 2º. sargento, de acordo com os arts.

333, alínea A, parágrafo 1º, alínea A, e 2º, do mesmo artigo e letra A, do art. 349, tudo da Lei n. 207, de 30.12.1949 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.518,28 (três mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

S o l d o	2.426,40
Tempo de Serviço 10%	242,64
Gratificação Cat. 1 15%	363,96
Auxílio Invalidez 20%	485,28

Total da presente reforma	Cr\$ 3.518,28
---------------------------------	---------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naiif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 7.090)

A C O R D A O N. 7.870 (Processo n. 17.865)

Requerente — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação e Fundo Especial Norte Nordeste, relativamente ao empréstimo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), recebida no exercício financeiro de 1969 e destinada ao Serviço Autônomo de Águas, de Acará à conta da verba Saúde-Secretaria de Estado de Saúde Pública—Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao empréstimo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), destinada ao Serviço Autônomo de Águas de Acará, referente ao exercício financeiro de 1969,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naiif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 7091)

ACORDÃO N. 7.871
(Processo n. 19.726)

Requerente — Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 1969.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, dêsse Município, relativo ao emprêgo da importância de Cr\$ 95.107,26 (noventa e cinco mil cento e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) referente ao exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 86.453,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1970 o Saldo de Cr\$ 8.653,28 (oito mil, seiscents e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do

Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 86.453,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, dêsse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 86.453,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 8.653,28 (oito mil, seiscents e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 7092)

ACORDÃO N. 7.873
(Processo n. 20.770)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 150/71, de 18.02.71, remeteu a registro neste Tribunal a apresentadora de Delmira Florêncio Queiroz, diarista equiparada, Servente Referência I, da Secretaria de Estado de Educação (Grupo Escolar Dr. Mário Chermont), decretada em 15 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..	1.356,00
10% de Adicional	135,60
<hr/>	
	Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACORDÃO N. 7.874
(Processo n. 19.420)

Requerente — Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de JURUTI, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, dêsse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil, cento e noventa e três cruzeiros e setenta e oito centavos), percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..	1.356,00
10% de Adicional	135,60
<hr/>	
	Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e três cruzeiros e setenta e oito centavos), percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..	1.356,00
10% de Adicional	135,60
<hr/>	
	Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

var como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**